



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Cria normas para o credenciamento e funcionamento de Laboratórios Multiusuários de Pesquisa.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 20, inciso I do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO:

- o objetivo de constituir uma infraestrutura institucional de pesquisa na UFPE, tornando seu parque de equipamentos visível, de fácil acesso, amplamente compartilhado e com mecanismos de gestão acadêmica adequados;
- a facilitação do planejamento experimental antes da submissão de projetos de pesquisa;
- o comprometimento da UFPE com o compartilhamento de equipamentos, evitando a sua ociosidade;
- a garantia de transparência à sociedade e às agências de fomento quanto ao compartilhamento de equipamentos;
- o estabelecimento de mecanismos de gestão que viabilizem a prestação de serviços às comunidades interna e externa à UFPE, garantindo a excelência dos serviços prestados, bem como a sustentabilidade da manutenção dos equipamentos; e
- o disposto no art. 18 da Resolução nº 14/2019-CONSUNI e na Resolução nº 02/2015-CONSAD.

RESOLVE:

Art. 1º Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LaMPs) são instalações de pesquisa ou de apoio à pesquisa, de caráter multiusuários, disponíveis para usuários internos e externos à UFPE, que congregam equipamentos de médio e grande porte e que oferecem serviços de média e alta complexidade aos usuários, executados por técnicos especialistas ou pelo próprio usuário após treinamento.

§1º Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa são compostos por um ou mais equipamentos agregados, regulamentados mediante regimento e alocados preferencialmente no mesmo espaço físico dedicado.

§2º Poderão ser aceitos LaMPs compostos por equipamentos instalados em espaços físicos diferentes, ou em laboratórios diferentes, organizados em rede, dentro da mesma ou de várias unidades ou órgãos da Universidade, desde que este distanciamento não prejudique a garantia e a

eficiência da prestação de serviços, bem como a racionalidade na alocação de recursos humanos e materiais.

Art. 2º A Administração Central poderá fazer aportes de recursos aos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa, através de editais específicos, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O credenciamento de um Laboratório Multiusuários de Pesquisa se dará mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI), respeitando critérios estabelecidos em edital.

§1º A proposta de credenciamento de um LaMP poderá ser oriunda de um conjunto de pesquisadores ou de centros acadêmicos, departamentos, núcleos acadêmicos e institutos, aos quais o LaMP estará vinculado.

§2º A proposta de credenciamento de LaMP a ser submetida ao edital de chamamento publicado pela PROPESQI, deverá ser previamente aprovada pelo pleno, conselho de centro ou órgão colegiado equivalente responsável pelo espaço físico onde se encontra cada equipamento que fará parte do LaMP.

§3º Antes de encaminhar a proposta de criação, deve-se verificar se já existe outro LaMP com o mesmo escopo ao qual o(s) equipamento(s) pode(m) ser agregado(s), a fim de evitar a multiplicação desnecessária de Laboratórios Multiusuários de Pesquisa similares.

§4º Poderão ser criadas comissões internas e/ou externas para assessoramento da PROPESQI no processo de credenciamento, bem como na avaliação periódica de funcionamento dos LaMPs.

§5º Nos casos em que a submissão de proposta de credenciamento de LaMP implicar na criação de laboratório de pesquisa, deverá ser observado o disposto na Res. nº 02/2015-CONSAD.

Art. 4º Um LaMP poderá ser criado diretamente por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, sem prejuízo do disposto na Res. nº 02/2015-CONSAD.

Parágrafo único. Os Laboratórios criados diretamente pela Administração Central poderão ser credenciados extra edital, mas deverão passar pelas mesmas avaliações periódicas aplicadas aos demais LaMPs.

Art. 5º Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa serão credenciados pelo período de 2 (dois) anos, devendo, antes do término da vigência, solicitar o seu credenciamento à PROPESQI.

Parágrafo único. Serão descredenciados os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa que não solicitarem o seu credenciamento em novo edital ou deixarem de cumprir a qualquer tempo os requisitos e exigências necessários para funcionamento destes laboratórios.

Art. 6º A organização administrativa do LaMP será estruturada da seguinte forma:

I - Comitê Gestor;

II - Comissão de Usuários; e

III - Corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. O LaMP terá um regimento aprovado pelo(s) órgão(s) colegiado(s) da(s) unidade(s) ao(s) qual(is) está vinculado, e aprovado pela PROPESQI, e em cujos termos será disposto o seu funcionamento.

Art. 7º O Comitê Gestor, órgão executivo do Laboratório Multiusuários de Pesquisa, tem a função de estabelecer a política de acesso à infraestrutura e o seu modelo gestão, bem como de deliberar sobre o uso de recursos financeiros, sendo constituído por um conjunto de pesquisadores, com a seguinte composição:

I - Coordenador do LaMP;

II - Vice-Coordenador do LaMP; e

III - 3 (três) ou mais pesquisadores, com experiência na área de atuação do LaMP.

§1º Será permitida a participação de membros externos à universidade.

§2º O Comitê Gestor deverá possuir, pelo menos, um representante de unidade acadêmica ou instituição diversa do coordenador do LaMP.

§3º No caso de LaMPs organizados em rede, o Comitê Gestor deverá ter representantes de cada uma das unidades acadêmicas, que o compõe.

§4º O comitê gestor será nomeado mediante portaria emitida pela PROPESQI

Art. 8º São competências do Comitê Gestor:

I - gerir o Laboratório Multiusuários de Pesquisa;

II - elaborar projetos e buscar financiamento junto a órgãos de fomento para o funcionamento Laboratório Multiusuários de Pesquisa;

III - administrar o **website** próprio do LaMP ou aquele fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para gerenciamento de seus serviços;

IV - zelar pelo acesso aos serviços do LaMP, conforme disposto em regimento;

V - garantir a otimização e manutenção dos equipamentos da Central Multiusuário;

VI - decidir sobre o procedimento de manutenção e conserto dos equipamentos, definindo critérios e prioridades na utilização das receitas;

VII - propiciar consultoria e apoio técnico aos pesquisadores para o uso dos serviços;

VIII - elaborar as propostas de fixação de taxas para custeio básico de manutenção e de reagentes, no âmbito dos projetos, a serem submetidas às Unidades Acadêmicas;

IX - avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços propostos pelas unidades acadêmicas e órgãos da Universidade;

X - elaborar os relatórios de uso dos equipamentos e físico-financeiro do LaMP;

XI - promover atividades de apoio e treinamento técnico, em suas áreas de atuação; e

XII - registrar informações atualizadas sobre o LaMP no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, incluindo informações sobre seus equipamentos e responsáveis e sobre os membros do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários.

Art. 9º A Comissão de Usuários será formada para atuar como órgão regulador/interlocutor do Laboratório Multiusuários de Pesquisa e será constituída por um conjunto de pesquisadores encarregados de acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso da infraestrutura do LaMP e o seu modelo gestão, sendo composta por:

I - O Vice-Coordenador do LaMP, como presidente;

II - 1 (um) membro do corpo técnico do LaMP; e

III - 3 (três) ou mais pesquisadores usuários do LaMP.

§1º Será permitida a participação de membros externos à universidade.

§2º A Comissão de Usuários deverá possuir, pelo menos, um representante de unidade acadêmica ou instituição diversa do coordenador do LaMP.

§3º No caso de LaMPs organizados em rede, a Comissão de Usuários deverá ter representantes de cada uma das unidades acadêmicas, que o compõe.

§4º À exceção do presidente da Comissão, é vedada a participação de membros do Comitê Gestor na Comissão de Usuários.

§5º A comissão de usuários será nomeada mediante portaria emitida pela PROPESQI

Art. 10. São competências da Comissão de Usuários:

I - avaliar o cumprimento da garantia de acesso dos usuários aos serviços das plataformas de apoio, de acordo com o regimento do laboratório;

II - monitorar junto ao Comitê Gestor a cobrança de valores para os serviços e uso de insumos e reagentes; e

III - avaliar o funcionamento do LaMP frente a sugestões, reclamações e propostas vindas dos demais usuários do LaMP, por meio de questionários e pelo atendimento individualizado aos usuários quando solicitado por estes, desempenhando também a função de **ombudsman**.

Art. 11. O corpo técnico atuará junto com o Comitê Gestor e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - operar os equipamentos e supervisionar sua utilização por usuários autorizados;

II - dar treinamento aos potenciais usuários;

III - gerir a fila de uso dos equipamentos;

IV - apoiar o Comitê Gestor na gestão do LaMP; e

V - outras atividades atribuídas pelo Comitê Gestor ou regimento do LaMP.

Art. 11. O regimento do Laboratório Multiusuários de Pesquisa deverá conter, pelo menos, de:

I - normas de funcionamento;

II - critérios para definição dos coordenadores do LaMP e duração do mandato;

III - atribuições do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários, para além das definidas nesta resolução;

IV - frequência das reuniões ordinárias;

V - critérios para credenciamento de usuários; e

VI - política transparente de acesso aos equipamentos, incluindo disponibilidade para usuários externos à UFPE e empresas.

Parágrafo único. O Regimento do LaMP deverá estar em consonância com as políticas e normas da UFPE relativas à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 12. O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, no mínimo em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do

Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros das reuniões em ata.

Art. 13. O Laboratório Multiusuários de Pesquisa deverá ter um planejamento visando a garantia da sustentabilidade da oferta de seus serviços à comunidade, podendo incluir, dentre outras formas de financiamento, o repasse de recursos via programas de pós-graduação, projetos multiusuários, cobrança de taxas, repasse de recursos próprios das unidades acadêmicas e/ou outras formas de custeio.

§1º Deverá ser observada a garantia de acesso o mais amplo possível aos diferentes pesquisadores da UFPE.

§2º O modelo de gestão deverá ser o mais adequado às especificidades de cada LaMP.

§3º O recolhimento de eventuais taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamento(s) ou repasses de programas de pós-graduação deverá ser feito por meio da Fundação de Apoio.

§4º O Comitê Gestor deverá estipular valores inferiores para entidades públicas em relação aos valores estipulados para entes privados.

Art. 14. Publicações, teses e dissertações que se beneficiem das infraestruturas regulamentadas nesta resolução devem fazer referência ao respectivo laboratório.

Art. 15. Os casos omissos nesta resolução serão disciplinados pela Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação, ouvidos os Comitês Gestores dos Laboratórios e as respectivas unidades de vinculação dos mesmos.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -